Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-871/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18423/2012
PROTOCOLO	:	1343458
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
RESPONSÁVEL	:	OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	:	28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 26-11-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela IRREGULARIDADE dos atos praticados pelo Senhor Oscar Luiz Pereira Brandão, Ex-Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, identificado no Relatório de Inspeção, com flagrantes inconstitucionalidades e ilegalidades, descumprindo, assim, dentre outras, a Constituição Federal –artigo 37, caput -, e ainda no artigo 63, 94, 95 e 96 da Lei Federal n. 4.320/64, artigos 1º e 3º da Lei n. 8.730/93;

2 – APLICAÇÃO DE MULTA correspondente a 500 (quinhentas) UFERMS, ao Senhor Oscar Luiz Pereira Brandão, CPF n. 325.170.841-49, Ex-Prefeito Municipal do município de Laguna Carapã/MS, residente à Av. Brasil, 520, no citado município, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, nos termos do inciso II do art. 53 da Lei Complementar n. 048/904, c/c o disposto no inciso II do art. 197 do Regimento Interno TC/MS;

3 - pela CONCESSÃO DE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS para que o responsável do Órgão, nominado no item anterior, recolha ao FUNTC, a multa imposta, bem como, no mesmo prazo, traga aos autos a comprovação do pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial;

4 – pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do inciso II do art. 50 da Lei Complementar n. 160/12.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs